



## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº029, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e de vossos eminentes pares, o Projeto de Lei Ordinária que Autoriza o Município de Ribeira do Pombal, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação de terreno para a COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL, destinado a instalação da sede, outras providências.

O objeto da doação é o terreno com área total de 2.000,00m<sup>2</sup>, situado na Av. Evencia Brito, com os seguintes pontos de coordenadas P.1 10°50'34.75"S – 38°31'55.35"O, P.2 10°50'35.25"S – 38°31'55.08"O, P.3 10°50'36.68"S – 38°31'58.03"O, P.4 10°50'36.12"S – 38°31'58.03", confrontando-se à frente (leste) com a Av. Evencia Brito, lado direito (sul) com área residencial da Av. Evencia Brito e Trav. Evencia Brito, fundos (oeste) com terreno pertencente ao patrimônio do município de Ribeira do Pombal – BA, lado esquerdo (norte), a ser desmembrado da matrícula nº 4.541, registrada no Livro 2-A, fls. 183, no Cartório de Imóveis da Comarca de Ribeira do Pombal.

A Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal representa os apicultores municipais, cujo objetivo é a promoção de suas atividades produtivas, comerciais e sociais, visando o desenvolvimento de suas atividades econômicas e das comunidades onde estão inseridas.

Cabe também ao Poder Público fomentar a atividade de apicultura, incentivando a produção sustentável de mel e seus derivados, promovendo geração de renda, inclusão produtiva e valorização da agricultura familiar.

Desse modo, a doação do terreno para construção da sede da cooperativa representa um investimento estratégico na ampliação da capacidade produtiva dos apicultores locais, contribuindo para o aumento da produção, melhoria da qualidade dos produtos e fortalecimento da economia regional. Além dos benefícios econômicos, a atividade apícola desempenha papel relevante na preservação ambiental, por meio da polinização e conservação da biodiversidade, sendo reconhecida como uma prática sustentável e de baixo impacto

Espera-se que a construção da sede da cooperativa possa contribuir para o fortalecimento da economia local, com a geração de empregos e arrecadação tributária, bem como, o fomento das atividades apícolas e incentivo ao mercado do



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
P R E F E I T U R A

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

agronegócio, configurando-se um projeto de grande benefício à comunidade.

Com essas razões, Senhor Presidente, submeto a presente propositura, à elevada apreciação de V. Exa. e de vossos eminentes pares com a certeza de que será aprovada por esse Egrégio Colegiado.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL, em 04 de dezembro de 2025.

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por  
ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
Dados: 2025.12.04 11:52:12 -03'00'

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Município de Ribeira do Pombal, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação de terreno para a COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL, destinado a instalação da sede, outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ribeira do Pombal, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação de terreno de propriedade municipal, em favor da COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.883.842/0001-90, com endereço na Rodovia BR-110, km 176, Polo Industrial, 150, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48400-000.

**§ 1º** O objeto da doação é o terreno com área total de 2.000,00m<sup>2</sup>, situado na Av. Evencia Brito, com os seguintes pontos de coordenadas P.1 10°50'34.75"S – 38°31'55.35"O, P.2 10°50'35.25"S – 38°31'55.08"O, P.3 10°50'36.68"S – 38°31'58.03"O, P.4 10°50'36.12"S – 38°31'58.03", confrontando-se à frente (leste) com a Av. Evencia Brito, lado direito (sul) com área residencial da Av. Evencia Brito e Trav. Evencia Brito, fundos (oeste) com terreno pertencente ao patrimônio do município de Ribeira do Pombal – BA, lado esquerdo (norte), a ser desmembrado da matrícula nº 4.541, registrada no Livro 2-A, fls. 183, no Cartório de Imóveis da Comarca de Ribeira do Pombal.

**§ 2º** A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação será destinado à construção da sede Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal.

**Art. 3º** Após a efetiva doação, a beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento desta Lei e das prescrições da Lei Orgânica Municipal.



**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a construção e implantação da sede da Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal, a contar da data de publicação desta lei.

**§ 1º** Não tendo sido construída e iniciadas as atividades no prazo previsto no *caput* do artigo, ou havendo desvio de finalidade, a doação será revogada, com reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

**§ 2º** Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado a donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 3º** Não é permitida a alienação e/ou transferência parcial e/ou total do imóvel para terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 20 (vinte) anos).

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Donatária.

**Art. 6º** Compete ao Município de Ribeira do Pombal, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL – BA, 04 de dezembro de 2025.

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por ERIKSSON  
SANTOS SILVA:01475654561  
Dados: 2025.12.04 11:52:45 -03'00'



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX5OC1ZVR9OBKq&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

## ESTATUTO SOCIAL

### COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

**Art. 1º** - A COOARP - Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal - Sociedade Cooperativa, constituída em 16 de maio de 2001, nos termos da Lei 5.764/71 em vigor e pelas disposições do Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- I. Sede e Administração no Município de Ribeira do Pombal, BR, 110 Km 176, nº 150, Polo Industrial, Bairro Zona Sul – Ribeira do Pombal Estado da Bahia;
- II. Foro jurídico na Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia;
- III. Área de ação para efeito de admissão de cooperados, abrangendo todos os municípios dos nove estados do Nordeste brasileiro: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí e Maranhão;
- IV. Prazo de duração indeterminado;
- V. Exercício social coincidindo com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 2º** - A Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal, COOARP, tem por objetivos sociais promover:

- I. A representação dos apicultores e a promoção de suas atividades produtivas, comerciais e sociais visando o desenvolvimento de suas atividades econômicas e das comunidades onde estão inseridos;
- II. A geração de condições para representar os cooperados em reivindicações, queixas, sugestões, negociações e todo qualquer tipo de relacionamento contratual, visando sempre, a otimização dos serviços prestados por esta ou por qualquer outra Cooperativa de Produção, que venha a escolher, em benefício dos seus cooperados;
- III. Manter a preservação e recuperação do meio ambiente, em especial em suas propriedades, principalmente por ser apicultor e ter ciência da importância da vida das abelhas para manutenção da vida de todos os seres;

  
OAB-BA  
EG.407

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022  
Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRax50CY2VR90Bk9&chave2=BT-06aCcPmpeIH2MhncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

§ 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa, na medida de suas possibilidades, deve:

- a. Firmar contratos e convênios, em nome dos seus cooperados, com pessoas jurídicas de direito público para a prestação de serviços inerentes àquelas entidades, inclusive a exploração de recursos naturais;
- b. Firmar contratos e convênios, em nome dos seus cooperados, com pessoas jurídicas de direito privado;
- c. Organizar o quadro cooperativo tendo em vista o seu desenvolvimento produtivo e cooperativo;
- d. Transportar do local de produção para dependências apropriadas os produtos de seus cooperados;
- e. Classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e registrar, as marcas de tais produtos;
- f. Promover a industrialização, beneficiamento ou embalagem de artigos destinados ao abastecimento dos seus cooperados e a comercialização da sua produção;
- g. Fazer adiantamentos em dinheiro ou insumos, sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que estejam em fase de produção, obedecidos os critérios que venham a ser fixados pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- h. Criar e manter um setor de compras em comum, para aquisição e fornecimento dos insumos necessários ao exercício das atividades produtivas dos seus cooperados, bem como, dos gêneros e artigos para consumo pessoal e familiar;
- i. Abrir e manter postos de funcionamento de prestação de serviços e comerciais fora da sua sede, compatíveis com as suas necessidades e no cumprimento do seu objetivo social;
- j. Manter com instituições financeiras todas as operações de crédito, resguardadas e previstas em Lei;

§ 2º - Promover o aumento, melhoria e racionalização da produção dos cooperados através de:

- a) Transferência de tecnologia;
- b) Estabelecimento de controle de qualidade para os produtos dos cooperados;
- c) Garantia de assistência técnica capacitada e adequada, mediante contratação de serviços profissionais especializados nas diversas áreas da cadeia produtiva.

  
  
CAR. PACU...

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30hRAXx50CY2V90BkG&chave2=BT-06aC0pmpeIH2nmcfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOTZA DE MORAIS

§ 3º - Nos contratos e convênios finados, a Cooperativa, representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º - A Cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas em caráter excepcional para atendimento de objetivos acessórios ou complementares, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - A sociedade efetuará as suas operações sem qualquer finalidade de lucro.

§ 6º - A Cooperativa poderá associar-se a outras Cooperativas Singulares, a Federações de Cooperativas, Confederações de Cooperativas em âmbito nacional e/ou internacional ou a outras sociedades de natureza civil ou comercial, para cumprimento do seu objetivo social.

§ 7º - A Cooperativa estimulará e promoverá a Educação Cooperativista em geral e, em particular a dos seus cooperados.

§ 8º - Seja qual for a natureza ou a forma dos serviços prestados, a Cooperativa observará o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os cooperados.

§ 9º - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados nos termos do Art. 90º da Lei Federal nº 5764/71 e, entre estes últimos e os usuários dos serviços independentemente do local da sua prestação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS COOPERADOS**  
**SEÇÃO I**  
**ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 3º** - Pode ingressar na COOARP - Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, e concordando com as disposições deste Estatuto, resida na Área de Ação da Sociedade e se dedique a atividade apícola, desde que não prejudique a atividade ou colida com os interesses e objetivos da Cooperativa.

§ 1º - Para efeito de admissão na Cooperativa, são considerados apicultores as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a produção de mel e outros derivados da apicultura, mesmo que não seja sua atividade principal ou exclusiva, em áreas de sua propriedade, arrendadas, de parceria ou outra forma regular.

§ 2º - Poderão, também, ser admitidos na sociedade. Cooperativas Singulares de Apicultores Cooperativas de Trabalho ou de Produção, Associações de Apicultores ou que organize grupo de apicultores, que não estejam sediados na abrangência do Território Nordeste II, sendo-lhes no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa.

§ 3º - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por Regimento Interno, apreciados pelo Conselho de Administração.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHHRAX5OCY2VR90Bkg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2MhncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

§ 4º - O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para cooperar-se o interessado preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de outros 02 (dois) cooperados proponentes.

§ 1º - A proposta, constituída de documentos, dados cadastrais e preenchimento de requisitos na conformidade do que dispõe o Regimento Interno, será preliminarmente submetida ao parecer do Conselho de Administração.

§ 2º - Aprovada a proposta pelo Conselho da Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará a ficha ou Livro de Matrícula.

§ 3º - A subscrição das quotas-partes do capital do cooperado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações recorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º - O cooperado tem direito a:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados no parágrafo único deste artigo;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado para cargos sociais;
- IV. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- V. Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;
- VI. Participar ativamente da promoção social e empresarial da Cooperativa;
- VII. Solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre os negócios da Cooperativa, podendo ainda, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Sociedade, o Livro de Matrícula e peças do Balanço Geral e Demonstrativo de Sobras e Perdas, Livros Contábeis e Fiscais;
- VIII. Recorrer ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, sempre que justificar, obedecendo às normas deste.

**Parágrafo Único** - Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Tenha estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa até a Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício em que tiver deixado suas funções;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX50CY2VR90Bkg&chave2=BT-06acCpWpeIH2mNncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

- c) Esteja na infringência de qualquer disposição do Art. 7º deste Estatuto;
- d) Mantenha qualquer tipo de débito vencido com a Cooperativa;
- e) Não tenha apresentado produção no ano social findo; a não ser que apresente justificativas formal ao Conselho de Administração aceita.

**Art. 7º - O cooperado obriga-se a:**

- I. Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e custos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Realizar através da Cooperativa todas as suas operações, tanto na aquisição de bens e serviços como na comercialização da produção, sempre que a Cooperativa poder atendê-lo;
- III. Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como, as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV. Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- V. Prestar à Cooperativa, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta, bem como, os relacionados com as atividades que lhe facultaram cooperar-se;
- VI. Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

**Art. 8º - O cooperado responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital, que subscreveu, e o montante das perdas que lhe caiba, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando para demitidos, eliminados e excluídos esta responsabilidade, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.**

**Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Sociedade.**

**Art. 9º - As obrigações e direitos dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperados, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após 02 (dois) anos contados do dia da abertura da sucessão.**

**Parágrafo Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".**

*Handwritten signatures and notes in blue ink, including "CAB SA" and "06/407".*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022  
Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAX5OCY2VR90Bkq&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMhcfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

## SEÇÃO II

### DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 10º** - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 11º** - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, sendo que os motivos que determinarem deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula assinado pelo Presidente da Cooperativa.

**Art. 12º** - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- I. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- II. Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- III. Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos ou convênios assinados pela Cooperativa;
- V. Deixar de operar voluntariamente com a Cooperativa por mais de 12 (doze) meses;
- VI. Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas, que possam causar prejuízo à Cooperativa;
- VII. Exercer cargos em empresas dedicadas ao mesmo ramo de atividades da Cooperativa, inclusive através de pessoas jurídicas;
- VIII. For condenado em processo criminal ou civil, quando em confronto com a Cooperativa;
- IX. Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário ou paralelo;
- X. Deixar de pagar dentro do prazo estabelecido a parcela que lhe couber no saldo das perdas do exercício;
- XI. Deixar de pagar as parcelas referentes à integralização do capital.

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022  
Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





§ 1º - O Conselho de Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião deliberativa, para enviar cópia autenticada do termo de eliminação do cooperado por processo que comprove a data da remessa e recebimento.

§ 2º - O cooperado eliminado, poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 3º - O efeito suspensivo a que se refere o § 2º deste artigo não prevalece sobre contratos firmados com terceiros, pactuados anteriormente à reunião que deliberar sobre a eliminação do cooperado, por falta de cumprimento de suas atividades profissionais para com terceiros.

**Art. 13º** - A exclusão do cooperado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 14º** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição de capital que integralizou e acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha ocorrido a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de cooperados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da Sociedade.

§ 5º - Instaurado o processo disciplinar, o Conselho de Administração poderá determinar a suspensão das atividades do cooperado com relação a Cooperativa, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

#### CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/01/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRpx50CY2VR90Bkg&chave2=BT-06aC0pMpeIH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

**Art. 15°** - O Capital Social da COOARP - Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.992,00 (dois mil novecentos e noventa e dois reais).

**§ 1°** - O Capital Social é dividido em 2.992 (duas mil novecentos e noventa e duas) quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§ 2°** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

**§ 3°** - As quotas-partes depois de integralizadas, poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração.

**§ 4°** - A critério do Conselho de Administração, o cooperado pagará as quotas-partes de uma só vez ou divididas em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, entretanto, integralizará 20% (vinte por cento) do seu capital no ato de filiação.

**§ 5°** - A Cooperativa não atribuirá juros ao Capital Social integralizado.

**§ 6°** - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens ou produtos, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

**§ 7°** - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas, de cooperados que se atrasar na integralização.

**Art. 16°** - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 700 (setecentas) quotas-partes de Capital, ou outro valor quando aprovado pela Assembleia geral.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**SEÇÃO I**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17°** - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 18°** - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - Poderá também ser convocada e dirigida pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em

AB 44  
60 407

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XW43oHhRAX50CY2VR90Bkg&chave2=BT-06aCQmpe1H2MncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

**Art. 19°** - Em qualquer, das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para primeira convocação, com o adicional de 01 (uma) hora para a segunda convocação e mais 01 (uma) hora para a terceira convocação, ressalvado o contido no Art. 49° deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - As 03 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

**Art. 20°** - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - Se ainda assim, não houver "quórum" para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

**Art. 21°** - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL" e, conforme o caso "ORDINÁRIA" ou "EXTRAORDINÁRIA";
- II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1°** - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§ 2°** - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, divulgando se possível nos meios de comunicação da região, obrigatoriamente publicados em jornal e transmitido em circulares aos cooperados.

**Art. 22°** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Sociedade, poderá a Assembleia designar Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias.

**Art. 23°** - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

AB-BA  
66 407

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



07/01/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AWA30HhRAX500ZY2VR90Bkg&chave2=BT-06acCqmpelH2nmhcfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. 1/2 (metade) mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

**Parágrafo Único** - Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 24°** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliando pelo Secretário da cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

**§ 1°** - Na ausência do Secretário, o Presidente convidará outro cooperado, para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

**§ 2°** - Quando a Assembleia Geral, não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 25°** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas e fixação de seus honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 26°** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1°** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2°** - O Coordenador indicado escolherá entre os cooperados 01 (um) Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 27°** - As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes o Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

**§ 1°** - Em regra, a votação será à descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

**§ 2°** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Membros dos conselhos de Administração e Fiscal presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembleia e ainda, por quantos o queiram fazer.

*Handwritten notes and signatures:*  
CAB - GA  
66 407  
*[Signature]*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRxx50CY2V90Bkg&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 01 (um) só voto, vedado o voto por procuração.

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERA L ORDINÁRIA

**Art. 28º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de Contas do exercício anterior, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço;
  - c) Demonstrativo das Sobras e Perdas;
  - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destino das Sobras apuradas ou rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos Componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação do montante do Orçamento Anual para cobertura dos valores dos honorários para os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, bem como os das Cédulas de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões;
- V. Deliberar sobre os Planos de Trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano iniciante;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 30º deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "IV" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Órgão de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

*Handwritten notes and signatures:*  
BAB-BA  
L6 407  
*[Signature]*

### Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022  
Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**SEÇÃO III**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 29°** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

**Art. 30°** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante;
- VI. Venda total das participações da Cooperativa em Sociedades não Cooperativas;
- VII. Venda parcial de participações que impliquem na perda do controle, pela Cooperativa;
- VIII. Venda de bens e/ou direitos adquiridos com os recursos do Fundo de Consolidação Patrimonial, que venha a ser constituído, bem como sua liquidação.

**Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**SEÇÃO IV**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 31°** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) cooperados com os títulos de Conselheiros, todos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.


**§ 1°** - Serão considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente, para o primeiro mandato da Diretoria Executiva, respectivamente os Conselheiros que compuserem a chapa em um escrutínio direto e secreto, ou por aclamação da maioria absoluta.

**§ 2°** - Nos mandatos subsequentes ao primeiro, a Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho de Administração, sendo a votação sempre feita em chapas, sendo obrigatória a identificação dos candidatos para os cargos de o Presidente, o Vice-Presidente e demais Diretores.

**§ 3°** - As chapas inscritas para concorrer ao processo eleitoral, deverão, no ato da inscrição, apresentar um Plano de Trabalho para o quadriênio.

**§ 4°** - Se em nenhuma das eleições forem apuráveis o Presidente e o Vice Presidente, os cargos de Conselheiros, serão automaticamente vacantes, assumindo interinamente a Presidência da Cooperativa o Coordenador do Conselho Fiscal, que por sua vez convocará em 01 (uma) semana, novas eleições para o Conselho de Administração.



*LAB BA*  
*66 407*  


**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022  
Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



07/01/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRPAx50Cv12VR90Bkg&chave2=BT-06aCpMpe1H2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRkx50CY2VR90Hk6fchave2=BT-06aCqMpeIH2nMcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

§ 5º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge.

§ 6º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo

§ 7º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 8º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

**Art. 32º** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§ 1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.



**Art. 33º** - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - O(s) substituto(s), no caso do § 2º, exercerá(ão) o mandato pelo prazo que restar ao(s) seu(s) antecessor(es).

  
QUAR.BA  
66407  


#### Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que sem justificativa faltar, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano.

§ 5º - Ocorrerá ainda a vacância do cargo:

- a) Por morte;
- b) Pela renúncia;
- c) Pela destituição;
- d) Por faltas injustificáveis ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- e) Pelo patrocínio como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquela que visa resguardar o exercício do próprio mandato;
- f) Por se tomar inelegível.

**Art. 34º** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo a qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias às suas efetivações;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Cooperativa, inclusive estabelecendo sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra as disposições da Lei e deste Estatuto;
- c) Determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua validade;
- f) Fixar as despesas de administração, em Orçamento Anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para a admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

*COAB - BA*  
*56 407*  
*[Handwritten signature]*



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRkx50CY2VR90Bkg&chave2=BT-06aCqMpeIH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOTZA DE MORAIS

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRax50CY2VR90Bkg&chave2=BT-06aCQpMpeIH2nMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

- j) Fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- k) Estabelecer normas para funcionamento da Sociedade;
- l) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria, consultoria e pesquisa independentes;
- m) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- p) Convocar Assembleia Geral, quando for o caso;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Gera;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- t) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Diretor Presidente, ou qualquer outro Diretor da Cooperativa, designando entre si, outro para o cargo;
- u) Organizar o quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na vida societária e empresarial da Cooperativa;
- v) Deliberar sobre a criação de Diretoria Adjunta, auxiliar da Diretoria Executiva, com funções específicas, indicado dentro do quadro de cooperados em condições legais.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

*[Handwritten signature]*  
CAB-BA  
66.402  
*[Handwritten signature]*

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRkX50CY2VR90BkGachave2=BT-06aCQpMpeIH2nmcfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015190553-MARCOS ANTONIO SOUTA DE MORAIS

## SEÇÃO V DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 35°** - A Diretoria Executiva da Cooperativa é o órgão responsável pela execução das decisões do Conselho de Administração, pelo registro do patrimônio e pelos negócios da Cooperativa, sendo constituída por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Produção.

**Art. 36°** - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II. Verificar frequentemente o saldo do Caixa;
- III. Assinar os cheques bancários juntamente com outro Diretor;
- IV. Assinar juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro, designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivo de obrigações;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório de Gestão, o Balanço e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e os Planos de Trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- VII. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- VIII. Coordenar a elaboração do planejamento global anual das atividades da Sociedade.

**Art. 37°** - Ao Diretor Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o Presidente e se interessar permanentemente pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- II. Assinar em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. Assinar os cheques e outros documentos administrativos - financeiro conjuntamente com outro Diretor;
- IV. Assumir cargo executivo, quando indicado pelo Conselho de Administração;

**Art. 38°** - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- II. Controlar e guardar na sede da Cooperativa os documentos pertinentes as reuniões e os livros de presenças em assembleias e de atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- III. Assinar cheques conjuntamente com o Presidente, com o Vice-Presidente ou com um dos Diretores Executivos;
- IV. Assinar conjuntamente com o Presidente, procurações, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Art. 39°** - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

LAB. DA  
CC 007

### Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022  
Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- I. Gerir os recursos financeiros da Cooperativa; -
- II. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações;
- III. Coordenar a elaboração do Plano Anual de Metas Financeiras e o acompanhamento dos resultados de sua área;
- IV. Zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros da Cooperativa, acompanhando o fluxo de receitas e despesas, bem como estudando a relação custo / rentabilidade dessas atividades;
- V. Exigir o cumprimento de normas e práticas contábeis que espelhem em fidelidade, os fatos e atos cooperativos;
- VI. Negociar com agentes financeiros aplicações e empréstimos de recursos, nas várias modalidades;
- VII. Estabelecer diretrizes, procedimentos e valores para que a Sociedade preste assistência e serviços a outras cooperativas;
- VIII. Manter controles de contas correntes da Sociedade com outras cooperativas congêneres, em decorrência do disposto no inciso "VH", deste artigo;
- IX. Buscar o constante aprimoramento da gestão financeira, de forma a obter o máximo de resultados em uma estrutura organizacional ágil, flexível e competente e o mínimo de custos decorrentes do exercício de suas atividades;
- X. Fazer cumprir as políticas e normas financeiras estabelecidas para o funcionamento da Cooperativa;
- XI. Zelar para que as determinações, orientações e políticas sejam atendidas, no âmbito financeiro.

**Art. 40° - Ao Diretor de Produção compete:**

- I. Assinar, em conjunto com outro diretor, cheques contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- II. Fazer cumprir as políticas e normas estabelecidas para a Cooperativa;
- III. Estabelecer os tipos, padrões, condições de transporte, acondicionamento e embalagem dos produtos dos cooperados a serem entregues à Cooperativa;
- IV. Elaborar e analisar contratos de prestação de serviços e fornecimentos de materiais da Cooperativa;
- V. Elaborar o programa de produção anual da Cooperativa;
- VI. Estabelecer normas e procedimentos operacionais para o cumprimento dos contratos contraídos pela Cooperativa;
- VII. Estabelecer normas e procedimentos para a implantação do Programa de Qualidade na prestação dos serviços da Cooperativa;
- VIII. Elaborar cronograma de execução de serviços da Cooperativa;
- IX. Promover todos os meios necessários a execução eficiente dos contratos da Cooperativa;
- X. Elaborar calendário de colheita de mel;
- XI. Coordenar o transporte de melgueiras, colmeias, insumos e produtos;
- XII. Buscar o constante aprimoramento técnico e acompanhamento permanente do desenvolvimento dos novos processos tecnológicos e produtos.

**Art. 41° - Aos demais conselheiros compete:**

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- II. Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa;

JAR. BA  
00 402

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3OHhRAX5OCY2VVR90Bkg&chave2=BT-06aCqMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

- III. Substituir, quando designado, os Diretores desde que por prazos não superiores a 90 (noventa) dias;
- IV. Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos, inclusive títulos constitutivos de direitos e obrigações;

§ 1º - Os ocupantes para os cargos da Diretoria Executiva são eleitos juntamente com o Conselho de Administração, conforme o parágrafo segundo do Art.31º, deste Estatuto.

§ 2º - Os cargos pertencentes a Diretoria Executiva são ocupados por membros do Conselho de Administração.

## SEÇÃO VI CONSELHO FISCAL

**Art. 42º** - A administração da Cooperativa é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 32º deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo grau) em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

§ 2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 43º** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros efetivos, 01 (um) Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e 01 (um) Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

**Art. 44º** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos seus membros convocarão a Assembleia»-peral para o devido preenchimento.

**Art. 45º** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

*Handwritten notes and signatures:*  
JAB - BA  
66 402  
*[Signature]*

### Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhAa50CZYVR90Bkq&chave2=BT-06aCQmpeIH2mMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

- I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da Cooperativa;
- III. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os Planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências económicas e financeiras da Cooperativa;
- V. Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos cooperados nas suas relações socioeconómicas com a Cooperativa;
- VII. Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da Sociedade;
- VIII. Averiguar se há problemas com os empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- IX. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- X. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos denunciando a este e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, bem como convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XI. Examinar se a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na composição;
- XII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados.

**Parágrafo Único** - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO VI PROCESSO ELEITORAL

**Art. 46°** - As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 47°** - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

**Art. 48°** - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

**Parágrafo Único** - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos.

CAB-BA  
06/402



### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022  
Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/01/2022



**Art. 49°** - O Edital de Convocação dos cooperados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

**Art. 50°** - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

**Parágrafo Único** - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer às eleições do Conselho de Administração, será feita até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

**Art. 51°** - As inscrições das chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal realizar-se-ão na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

**Art. 52°** - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição contido no Livro de Matrícula da Sociedade;
- II. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- III. Indicação de 02 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;

**Parágrafo Único** - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) Declaração de Bens;
  - b) Declaração de Elegibilidade, Art. 51°, "caput" da Lei nº 5764/71;
  - c) Declaração de não estarem incurso no disposto do parágrafo único do Art. 51° e § 1° do Art. 56° da Lei nº 5764/71.
- IV. Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 05(cinco) anos;
  - V. Comprovante, fornecido pela Cooperativa, da sua regularidade cadastral, associativa e operacional, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 53°** - Formalizando o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

**Art. 54°** - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

**Parágrafo Único** - Havendo chapas concorrentes para o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, as cédulas serão separadas.

## CAPÍTULO VII

### FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS E PERDAS

**Art. 55°** - A Cooperativa é obrigada a constituir:

*Handwritten notes and signatures:*  
Chap. SA  
06 407



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022  
Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/01/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XW330HhRkx50CYZVR90Bk6cchave2=BT-06aCcpMpeIH2mncfrg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

- I. O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 2º - Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 56º** - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do fundo de Reserva.

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 57º** - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Os resultados serão apurados separadamente segundo natureza das operações ou serviços.

**Art. 58º** - As despesas da Sociedade serão cobertas pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

**Art. 59º** - As Sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

**Art. 60º** - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

**Parágrafo Único** - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

## CAPÍTULO VIII LIVROS

**Art. 61º** - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros;

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX50CZY2VR90Bkg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

- V. Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

**Art. 62°** - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão e residência;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

## CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 63°** - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- I. Por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III. Pelo cancelamento de autorização de funcionamento;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único** - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 64°** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem à sua liquidação.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**Art. 65°** - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administradores, devem proceder a liquidação, conforme o disposto na legislação cooperativista.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 66°** - Os Fundos referidos nos itens "I" e "11" do Art. 55° deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, no caso de liquidação da Sociedade, atendendo à destinação prevista em Lei.

CAB - BA  
10-407

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022  
Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral




**Art. 67°** - Os mandatos dos primeiros Conselhos Fiscais e de Administração da COOARP - Cooperativa dos Apicultores de Ribeira de Pombal, serão encerrados nas Assembleias Gerais Ordinárias a serem realizadas até o último dia do mês de março dos anos de 2000 e 2003, respectivamente.

**Art. 68°** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, as fontes e os princípios gerais do Direito, sem prejuízo do espírito da Sociedade Cooperativa.

**Art. 69°** - Reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Ribeira do Pombal-Ba, 27 de setembro de 2021.

  
José Carlos Santos da Fonseca

Diretor Presidente


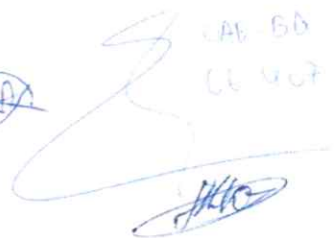
  
Daniel Santos Souza

Diretor Secretário

**Tabelionato**  
CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabela de Tarifas - Ribeira do Pombal - Tel: 0\*\*076)99995-860  
Reconheço por Semelhança (a) a (s) firma (s) abaixo:  
VZNYF11]-JOSE CARLOS SARTOS DA FONSECA.  
W05W911]-DANIEL SARTOS SOUZA.  
Ribeira do Pombal, 11/11/2021 13:38:44  
Em testemunho da verdade  
TEREZA ADRIELLE BISPO  
RIGUES SOUZA  
ESCREVENTE  
Total Emol. R\$ 10,90 372  
Selo nº= 2180 AB376267-6 e 2180 AB376269-3  
Consulte em: www.tjbs.jus.br/autenticidade



Tabelionato de Notas e Protesto  
de Ribeira do Pombal  
Tereza Adrielle Bispo R. Souza  
Escrevente

  
  
AB 60  
66 407

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022  
Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



07/01/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XXA30HHRPA50CY2VR90BK&chave2=BT-06aCpMpe1H2MncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97015180553-MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL
PROTOCOLO	217316263 - 09/12/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

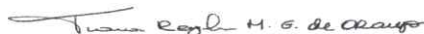
#### MATRIZ

NIRE 29400029108  
CNPJ 04.883.842/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98147751 DE 07/01/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 07/01/2022



**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 97015180553 - MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS - Assinado em 06/01/2022 às 17:14:36



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147751 em 07/01/2022

Protocolo 217316263 de 09/12/2021

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86749734512693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal

COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL. BR, 110 KM 176, Nº 150, Polo Industrial, Bairro Zona Sul- Ribeira do Pombal, BA. CEP- 48.400.000 CNPJ nº. 04.883.842/0001-90 – Inscrição Estadual nº 62.822.6 NO. Telefax .: (75) 3276-2066 - E-mail – [cooarp.mel@gmail.com](mailto:cooarp.mel@gmail.com)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2g9E4q1ww0pviZiu5Uw8chave2=BT-06aC0pMpeIH2nIncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29627297895-RADAMES DA SILVA OLIVEIRA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL  
CNPJ Nº 04.883.842/0001-90**

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h realizou-se a assembleia geral ordinária da **COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL**, situada a ROD BR 110 KM 176 POLO INDUSTRIAL, Nº 150, ZONA SUL, RIBEIRA DO POMBAL, CEP: 48.400-00. Em terceira e última convocação, **com edital devidamente publicado no jornal Correio, pag. 26, no dia 23 de dezembro de 2024**. Com a presença de 83 (oitenta e três) cooperados, conforme lista de presença assinada por todos os presentes. O Presidente em exercício o Sr. Wilton Gonçalves dos Santos Junior, agradeceu a presença de todos em mais uma assembleia declarando aberta e convidando a mim Daniel Santos Souza, para secretariar a assembleia e lavrar a respectiva ata. Dando continuidade, solicita a mim secretário que efetuasse a leitura do edital de convocação, que vai do seguinte teor: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL**. O Presidente da COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL, Sr. Wilton Gonçalves dos Santos Junior, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social conforme art. 18 e 49, convoca os cooperados(as) a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2025, no Galpão 01, situada da Av. Evencia Brito s/n, em Ribeira do Pombal-Bahia, às 8:00hs da manhã, com a presença de 2/3(dois terços) dos cooperados em primeira convocação. Às 9:00hs com a presença de 50%+1 (metade e mais um) dos cooperados em segunda convocação e as 10hs, com no mínimo 10 cooperados em terceira e última convocação, para deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA**: I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a. relatório da gestão; b. balanço; c. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal. II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; III. Eleição da Diretoria Executiva; IV. Eleição dos componentes do órgão do Conselho fiscal;

*Daniel Santos Souza*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98595367 em 30/01/2025  
Protocolo 259682276 de 29/01/2025

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 72029561781635

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

30/01/2025





V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da lei 5764/71. O que ocorrer. Ribeira do Pombal, 20 de janeiro de 2025, Wilton Gonçalves dos Santos Junior Diretor Presidente. Concluído a leitura do edital, iniciou-se a primeira ordem do dia. **I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal** O Sr. Presidente passa a palavra para o contador Radames Oliveira, seguindo a ordem do dia, apresentou o demonstrativo contábil referente ao ano de 2025, tendo como o resumo do balancete: Ativo de **R\$ 4,484,110.40**; Passivo de **R\$ 4,436,170.75**; Patrimônio líquido **R\$ 1,121,689.40**; Contas de resultado - Ingressos de **R\$ 2,152,701.82**; Contas de resultado – custo e dispêndios de **R\$ 2,104,762.17** e Resultado do exercício de **47,939.65**, gerando assim as sobras ou perdas a disposição da Assembleia geral no valor de **R\$ 47,939.65**. Após o final da apresentação o Sr. Radames convidou os representantes do conselho fiscal para o parecer, os senhores José Danilo, José Aroudo e José Carlos usaram da palavra para afirmarem que estão de acordo com o balanço apresentado. Levando posteriormente para votação da assembleia, aprovada por unanimidade exceto abstenções legais. **II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas:** como houve um resultado positivo será necessário se cumprir o dispositivo da LEI 5764/71, art. 21, IV, e Art. 44, II, ficando uma sobra antes das destinações R\$ 47.939,65, deste valor 10% será destinado para reserva legal e 5% para o rates, onde reciprocamente os valores representam, R\$ 4.793,97 do reserva legal e R\$ 2.396,98 do RATES, ficando uma sobra a disposição da assembleia no valor de R\$ 40.748,70. O Sr. Paulo Almeida sugeriu a doação para as despesas da cooperativa referente ao mês janeiro, posteriormente o cooperado Antônio Peixinho sugeriu a destinação para as cotas percentuais dos sócios, no intuito de aumentar o capital social. Levando para votação ficou aprovado que o valor de R\$ 40.748,70 será rateado entre os cooperados de forma proporcional com a produção de mel entregue à COOARP no ano de 2024, para a destinação direta nas cotas partes individuais. **III. Eleição da Diretoria Executiva:** Seguindo a ordem, o Sr. Wilton Gonçalves dos Santos Junior Presidente em exercício, afirma que o Conselho de Administração está finalizando mandato, entregando a fala para o momento de eleição sendo a eleição coordenada por José Damião dos Santos Souza. Apresentaram como chapa os

Daniel Santos Souza

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98595367 em 30/01/2025  
Protocolo 259682276 de 29/01/2025

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 72029561781635

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



senhores(as) Wilton Gonçalves dos Santos Junior Presidente, Claudionor Bispo para vice-presidente, Roberto Pires dos Santos Diretor de Produção, Paulo Almeida dos Santos Diretor Administrativo Financeiro, Daniel Santos Souza Secretário, Adriana Costa diretora conselheira e José Carlos Santos Souza diretor conselheiro, eleitos por unanimidade dos presentes, ficando o Conselho de Administração eleito para mandato completo de quatro anos, assim formado: **Diretor Presidente: Wilton Gonçalves dos Santos Junior**, brasileiro, maior, casado, nascido em 02/03/1974, Apicultor, portador da CNH nº 00729108719, Detran- BA, CPF nº 944.836.205-68, residente e domiciliado na Avenida Renato Campos 12 – F, Jeremias, Município de Euclides da Cunha/Ba, CEP: 48.500-000; **Diretor Vice Presidente: Claudionor Bispo da Cruz**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 24/07/1978, Professor e Apicultor, portador do Registro geral nº 08.208.145.-04 SSP/BA, CPF nº 947.172.735-91, residente e domiciliado na Fazenda Parque Palmares, s/n Zona Rural, Município de Nova Soure - BA, CEP: 48.460-000, **Diretor Administrativo Financeiro: Paulo Almeida dos Santos**, brasileiro, maior, casado, nascido em 17/03/1980, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03352113320, Detran-BA, CPF nº 984.009.325- 87, residente e domiciliado na Fazenda Alto Bonito, s/n Zona Rural, Município de Ribeira do Pombal/BA, CEP: 48.440-000, **Diretor de Produção: Roberto Pires dos Santos**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 26/10/1980, apicultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04694067379, Detran-BA, CPF nº 006.768.445-96, residente e domiciliado na Fazenda Macambira, s/n Zona Rural, município de Ribeira do Pombal-BA, CEP: 48400-000, **Diretor secretário: Daniel Santos Souza**, brasileiro, maior, casado, nascido em 15/09/1998, apicultor, portador da CNH nº 06784206641 Detran- SE, CPF: nº/ 068.111.305-71, residente e domiciliado na Rua João de Souza Sobrinho, 48, centro, Município de Heliópolis–BA, CEP: 48445-000, **Diretores conselheiros: Adriana Moreira da Costa**, brasileira, maior, solteira, nascida em 06/09/1982, Técnica em Agropecuária, portadora do Registro Geral nº 0979698006 SSP/BA, CPF: nº 336.268.838-17, residente e domiciliado na Fazenda Canaveira II, s/n, zona rural, Município de Ribeira do Pombal–BA, CEP 48.400-000 e **José Carlos Santos Souza**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 14/01/1995, apicultor, portador do Registro Geral nº 20624255-70 SSP/BA, CPF: nº 073.531.875-14, residente e

*Daniel Santos Souza*

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98595367 em 30/01/2025  
Protocolo 259682276 de 29/01/2025

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 72029561781635

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



domiciliado na Fazenda Fazenda Curralinho, s/n zona rural, Município de Ribeira do Pombal–BA, CEP 48.400-000. Prosseguindo, o Senhor José Damião dos Santos Souza solicitou que os associados eleitos para a Diretoria, de viva voz declarassem, sob as penas da lei que não estavam impedidos de exercer a administração da Cooperativa em virtude de condenação por crimes dispostos no parágrafo 1º do Art. 1011 do Novo Código Civil Brasileiro, inclusive que não existiam entre eles laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, de conformidade como dispõe os Artigos 51 e 56 da Lei 5.764/71, dando-lhes assim posse imediata. Prosseguindo passou a tratar do item quatro da ordem do dia. **IV. Eleição dos componentes do órgão do Conselho fiscal:** Dando continuidade a pauta foi aberto o momento de eleição dos membros do conselho fiscal, onde apresentaram os senhores: José Danilo Bitencourt de Santana, José Aroldo Oliveira dos Santos, Durcival de Souza Dantas, Leonel Dantas Nascimento, Cleriston Araújo Cruz e Davi dos Santos Santana. Eleitos por unanimidade, para mandato de 1 ano. assim formado o **conselho titulares: José Danilo Bitencourt de Santana**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 31/05/1985, construtor, portador do registro geral nº 0892437146 SSP/BA, CPF nº 014.150.985-65, residente e domiciliado na Rua D. Antonio Brito, Município de Ribeira do Pombal–BA, CEP 48.400-000; **José Aroldo Oliveira dos Santos**, brasileiro, maior, casado, nascido em 19/08/1975, apicultor, portador do registro geral nº 3018738 SSP/SE, CPF nº 276.013.288-99, residente e domiciliado na Fazenda Aracaju, Município de Ribeira do Pombal–BA, CEP 48.400-000; **Durcival de Souza Dantas**, brasileiro, maior, casado, nascido em 13/05/1976, apicultor, portador do registro geral nº 0829545000 SSP/BA, CPF nº 915.805.955-42, residente e domiciliado na Rua Padre Mendonça, nº 42, Município de Ribeira do Pombal–BA, CEP 48.400-000. **Suplentes: Leonel Dantas Nascimento**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 18/03/1991, apicultor, portador do registro geral nº 14091570 SSP/BA, CPF nº 053.188.215-29, residente e domiciliado na Praça Nossa Sr. da Conceição, Município de Banzaê–BA, CEP 48.405-000; **Cleriston Araújo Cruz**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 22/03/1981, Promotor de Vendas, portador do registro geral nº 41.354.880.6 SSP/BA, CPF nº 279.632.718- 37, residente e domiciliado na Rua Joaquim Freire, nº 206, Município de Ribeira do Pombal–BA, CEP 48.400-000 e **Davi dos Santos Santana**, brasileiro, maior, casado, nascido em

*Daniel Santos Souza*



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

30/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98595367 em 30/01/2025  
Protocolo 259682276 de 29/01/2025

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 72029561781635

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



22/03/1981, apicultor, portador do registro geral nº 1523882, CPF: 986.622.285-34, residente e domiciliado na Rua Antônio de Duca, 710, município de Lagarto/SE, CEP: 49.400-000. Prossequindo solicitou que os associados eleitos para o conselho fiscal, de viva voz declarassem, sob as penas da lei que não estavam impedidos de exercer a administração da Cooperativa em virtude de condenação por crimes dispostos no parágrafo 1º do Art. 1011 do Novo Código Civil Brasileiro, inclusive que não existiam entre eles laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, de conformidade como dispõe os Artigos 51 e 56 da Lei 5.764/71, dando-lhes assim posse imediata. Prossequindo passou a tratar do item quinto da ordem do dia. **V. O que ocorrer:** O Presidente retoma a palavra para a apresentação dos nome de entradas e saídas de sócios, a começar pelas entradas: José de Almeida Santos, CPF: 036.012.405-48, Povoado Selão, Crisópolis/BA, Josélia Barbosa de Souza, CPF: 057.451.505-48, Povoado Selão, Crisópolis/BA, Pedro Henrique dos Santos da Costa, CPF: 117.753.375-88, Povoado Selão, Crisópolis/BA, Davi dos Santos Bispo, CPF: 110.003.425-06, Povoado Selão, Crisópolis/BA, José Patrocínio dos Santos, CPF: 022.797.225-26, Povoado Selão, Crisópolis/BA e João dos Santos, Povoado Tomé, Crisópolis/BA. Seguindo passa a apresentar as solicitações de desligamentos: Gilton Pena Matos Menezes, CPF: 025.542.555-93, José Santos Almeida, CPF: 002.711.725-17, José Wilson de Santana, CPF: 345.354.205-30 e Aparecido Oliveira Jacob, CPF: 039.902.135-39, a partir dessa data não fazem parte do quadro de cooperados. O sr. Wilton registrou o óbito do Sr. José Gonçalo da Cruz, CPF: 154.856.845-72 e o Sr. William dos Santos Moreira, CPF: 015.015.539-50. Dando continuidade à assembleia, o Sr. Wilton prosseguiu com os informes. Em relação à mortalidade de abelhas, informou que todos os relatórios já estão concluídos e que serão aplicados os termos de conduta necessários para garantir o ressarcimento dos prejuízos. Na sequência, foi apresentado o andamento do processo de contratação dos serviços de ATEG e ATEP, que se encontra na fase de seleção. Também abordou a transição do espaço da sede comercial da cooperativa, detalhando o processo de decisão realizado em conjunto com a prefeitura, conforme registrado em ata do Conselho de Administração. Ainda seguindo a ordem dos demais assuntos, o Sr. Wilton informou a todos sobre a mudança de contador, conforme

*Daniel Santos Souza*

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98595367 em 30/01/2025  
Protocolo 259682276 de 29/01/2025

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 72029561781635

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal

COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL. BR, 110 KM 176, N° 150, Polo Industrial, Bairro Zona Sul- Ribeira do Pombal, BA. CEP- 48.400.000 CNPJ n°. 04.883.842/0001-90 – Inscrição Estadual n° 62.822.6 NO. Telefax .: (75) 3276-2066 - E-mail – [cooarp.mel@gmail.com](mailto:cooarp.mel@gmail.com)



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4q1wwOpvIzIu5UwAchave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg>  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29627297895-RADAMES DA SILVA OLIVEIRA

orientação da UNICAFES. Finalizando os informes e as pautas do dia, apresentou o PRONAF Agroindústria, destacando as oportunidades disponíveis para os cooperados. Ficou acordado que o Banco do Brasil será convidado para realizar uma apresentação aos cooperados interessados. Não havendo nada mais a tratar o Sr. Wilton Gonçalves dos Santos Junior, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a assembleia as 15h00min, e Eu, Daniel Santos Souza, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por mim, e o Presidente.

Ribeira do Pombal Bahia, 20 de janeiro de 2025. Declaramos para os devidos fins, que a presente ata se acha lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Cooarp – Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal.

Wilton Gonçalves dos Santos Júnior  
Presidente

Daniel Santos Souza  
Secretário

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

30/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98595367 em 30/01/2025  
Protocolo 259682276 de 29/01/2025

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 72029561781635

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx29gE4q1wwOpvIzIu5Uwchave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfrg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29627297895-RADAMES DA SILVA OLIVEIRA

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, RADAMES DA SILVA OLIVEIRA, CPF 29627297895, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 041462, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL CNPJ N° 04.883.842/0001-90 (6 Páginas) 2 - Wilton Gonçalves dos Santos Junior (1 Páginas) 3 - Claudionor Bispo da Cruz (1 Páginas) 4 - Paulo Almeida dos Santos (1 Páginas) 5 - Roberto Pires dos Santos (1 Páginas) 6 - Daniel Santos Souza (1 Páginas) 7 - Adriana Moreira da Costa (1 Páginas) 8 - José Carlos Santos Souza (1 Páginas) 9 - CRC RADAMES DA SILVA OLIVEIRA (2 Páginas)

RIBEIRA DO POMBAL, 29 de janeiro de 2025.

---

RADAMES DA SILVA OLIVEIRA

*Assinado Digitalmente*

### Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98595367 em 30/01/2025

Protocolo 259682276 de 29/01/2025

Nome da empresa COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL NIRE 29400029108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72029561781635

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL
PROTOCOLO	259682276 - 29/01/2025
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

## MATRIZ

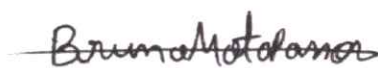
NIRE 29400029108  
CNPJ 04.883.842/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98595367 DE 30/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 30/01/2025

## EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98595367

## REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29627297895 - RADAMES DA SILVA OLIVEIRA - Assinado em 29/01/2025 às 17:27:01



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 03/11/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DA EMPRESA**

Nº 00000856/2025

Emissão: 03/11/2025

Validade: 01/02/2026

**COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL**

**CGA: 000.001.294/001-61**

**CNPJ: 04.883.842/0001-90**

**CNAE: 0159-8/01**

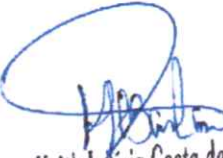
**ROD BR 110, KM 176**

**POLO INDUSTRIAL**

**48400000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS. QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

  
Keith Leticia Costa de Santana  
Diretora de Tributos  
Matricula 0836

Validação Web:



00220250000085600001349032

Emissor: KEITH



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.883.842/0001-90 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/12/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOARP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.59-8-01 - Apicultura
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO ROD BR 110 KM 176 POLO INDUSTRIAL	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 48.400-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA SUL	MUNICÍPIO RIBEIRA DO POMBAL	UF BA
-------------------	-----------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOARP.MEL@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 3276-2828
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2025** às **08:16:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA  
OFICIALA REGISTRADORA

Rua Sakasiano Guerra, Nº 14A - Centro  
Ribeira do Pombal - Bahia, CEP 48400-000  
E-mail: rosinha\_imoveis@hotmail.com  
Tel.: 75 3276-2383

MATRÍCULA DO LIVRO 2

MATRÍCULA nº 4541 Registrada no Livro 2-U, Fls. 50 no dia 12 de abril de 2005. Identificação do Imóvel: Uma área de terra desmembrada das terras deste Município de Ribeira do Pombal, adquirida através de Decreto-Leis nº 12.693 e 12.737, respectivamente de 10 de março de 1943 e 03 de maio de 1943, expedidos pelo interventor Federal no Estado da Bahia Renato Aleixo, cuja área desmembrada mede 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), situada à Avenida Evencia Brito, ao lado direito da Rodovia Federal BR-110 saída para a cidade de Cipo-Ba, em terrenos baldios, ou seja, sem construção Limitando-se: ao Oeste e Norte: Terrenos do Município; ao SUL: terras de Antonio Menezes Cruz e ao Leste; Com o asfalto na Saída de Cipo-Ba, cuja área de terra é destinada a realização de obras pelo Ministério da Agricultura para instalação de uma unidade de beneficiamento de sementes ou outro estabelecimento semelhante de fomento a lavoura, como efetivamente doado tem por bem desta Escritura ou na melhor forma de direito, transmitido desde já, na pessoa da donatária pela Clausula constituída, todo seu domínio, posse direito e ação que tem no imóvel doado para que a donatária a possua sem reserva alguma, como seu que é e fica sendo a presente doação gravada com encargo, ela doadora, espera que a donatária União Federal, manifeste a sua aceitação expressa por intermédio de seu Órgão competente, o serviço do patrimônio da União. PROPRIETÁRIA: União Federal representada neste ato pelo Sr. Walter Ernesto Brechblechler, Brasileiro, casado engenheiro agrônomo, CPF Sob nº 002004845-91, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, residente e domiciliado em Salvador-BA. Título Aquisitivo: Escritura Pública de Doação Lavrada em 24 de outubro de 1974 e registrada Sob nº 3.327, fls. 298, Livro 3-D em 29 de outubro de 1974, Registro Geral deste Cartório Pela Oficial Substituta, Edith Dantas de Araujo. O Referido e Verdade e Dou Fé. A Oficial Maria Rosangela Lima Costa Moreira.

AV-1-4.541- Ribeira do Pombal, 12 de abril de 2005- Procede-se a esta averbação no termo de Re- Ratificação da Escritura Pública de Doação Lavrada em 24 de outubro de 1974 e Registrada em 29 de outubro de 1974, extraída do Processo nº 5080018448-33, do Livro próprio da gerencia Regional do Patrimônio da União no Estado da Bahia, que, de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei nº 5.421 de 25 de abril de 1968, tem força de Escritura Publica, Lavrada no Livro nº BA-001-PN, Fls. 91 a 94, datado de 28 de dezembro de 2004, devidamente assinado pelo Servidor Publico Domingos Melo Filho, Mat. Siap nº 1052471, pelo representante da União Federal - O Procurador chefe da PFN, Bahia, Sr. Nelson Silvério de Santana Filho, pela Senhora gerente Regional do Patrimônio da União da Bahia Ana Lucia Vilas Boas, e pelas as testemunhas Marlene da Silva Santos, CPF 089.612.805-94, Mat. Siap nº 45.340 e George Rodrigues Souza Pereira, CPF. 513.482.085-15, Mat. Siap nº 105.24975, para constar a transcrição do ato do Sr. Ministro da Fazenda de Autorização do Serviço de Patrimônio da União de Aceitação da doação, bem como retificar os demais termos da mencionada escritura que

continua no verso

VERSO

por intermédio da portaria nº 164, de 08 de julho de 1983, do Sr. Ministro da Fazenda, Publicado no Diário Oficial da União, em 13 de julho de 1983, foi aceita a doação em nome da União Federal do terreno ou área de 30.000 m², situada no perímetro urbano ao lado direito da rodovia Federal BR-110, saída para a cidade de Cipó BA, de acordo com os limites e confrontações estabelecidas pelas Leis Municipais e em conformidade com a Escritura Pública de Doação Lavrada em 24/10/1974 e registrada em 29/10/1974. O Ministro de Estado da Fazenda, usando da competência a que lhe foi delegado pelo decreto nº 84.045 de 02 de outubro de 1979 e de acordo com os artigos nº 1.165 e 1.180 do código Civil autorizou ao serviço do Patrimônio da União a promover a aceitação da referida doação que nos termos da lei Municipal nº 41 de 17 de agosto de 1974 e da Escritura Pública de 24/10/1974, O Município de Ribeira do Pombal fez a União Federal do terreno constante da presente matrícula nº 4.541, supra e por força deste termo e na melhor forma de direito, ressalvadas as correções mencionadas, ficam retificadas todas as demais Clausulas e condições da Escritura Pública de doação, passando a constituir juntamente com o presente termo, um só ato, único e indivisível. A Presente Matricula e averbação foi isenta das taxas cartorárias em decorrência do que estabelece o art. 1º do decreto Lei nº 1.537, de 13/04/1977, em cumprimento ao despacho Judicial da M.M Juíza de Direito da Vara Crime e Registro Públicos desta comarca, Dra. Liz Rezende de Andrade, cujo despacho e requerimento ficam arquivados neste cartório. O Referido e Verdade e Dou Fé. A Oficial Maria Rosângela Lima Costa Moreira.

AV-2-4.541- Ribeira do Pombal 06 de maio de 2015- Procede-se a esta averbação nos termos de Reversão. Proprietário o Município de Ribeira do Pombal, adquirido através do termo de Reversão ao Patrimônio do Município de Ribeira do Pombal, do Imóvel da União Federal, datado de 17/12/2014 Conforme Processo nº 5080.018.448.33 e RIP Nº 38330004.500-8 na gerencia do patrimônio do Município de Ribeira do Pombal Compareceu a União Federal, representante neste ato pela superintendente do Patrimônio da União CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES, de acordo com o Artigo 13, inciso VI do Decreto-Lei nº 147 de 03 de fevereiro de 1967, e Pelo representante legal da União foi dito, para instalação de Unidade de Beneficiamento de Sementes, não utilizar a referida área conforme o fim pretendido, nem dar outra utilização ao Imóvel, sugerindo a reversão do domínio ao Município de Ribeira do Pombal, constante na Lei Municipal nº 41 de 17 de agosto de 1974, Transferindo-lhe em consequência de hoje para sempre, toda posse e domínio que lhe assistiam sobre o mesma transcrição do Decreto de 11/09/1998, autoriza a reversão ao Município de Ribeira do Pombal, do terreno que menciona. O Ministério da Agricultura e Abastecimento assim não convindo a União decide promover a Reversão do imóvel Objeto de Doação feita pela União, com vista ao devido cancelamento competente do qual o presente termo fica fazendo integrante, passando os dois documentos a construir um todo Único e Indivisível. E, eu MARCO ANTÔNIO BASTOS DE CARVALHO, para que surtem os efeitos Jurídicos desejados Servidor Publico Federal, Matrícula SIAPE nº 1477283, Lavrei o presente termo de Reversão, de acordo com o Artigo 13, inciso VI do Decreto Lei nº 147 de 03/02/1967, que lhe da força de Escritura Publica, o qual lido e achado conforme vai assinado por mim pelo representante legal da União, e pelas testemunhas CATARINA DE ARAÚJO SAMPAIO, CPF/MF 020.543.825-31 e RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA CPF/MF: 370.874.525-68. O Referido e Verdade e Dou Fé. A Oficial Delegataria Maria Rosângela Lima Costa Moreira.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL - BAHIA  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E NEGATIVA DE ÔNUS

A presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo  
com o art. 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou  
fé.

Ribeira do Pombal- BA, 19/04/2024

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato/Notarial ou de Registro  
2178.AB030362-9  
SZ8VC08GCCQ  
Consulte:  
www.tjba.jus.br/autenticidade



# TERRENO - ÁREA EXISTENTE

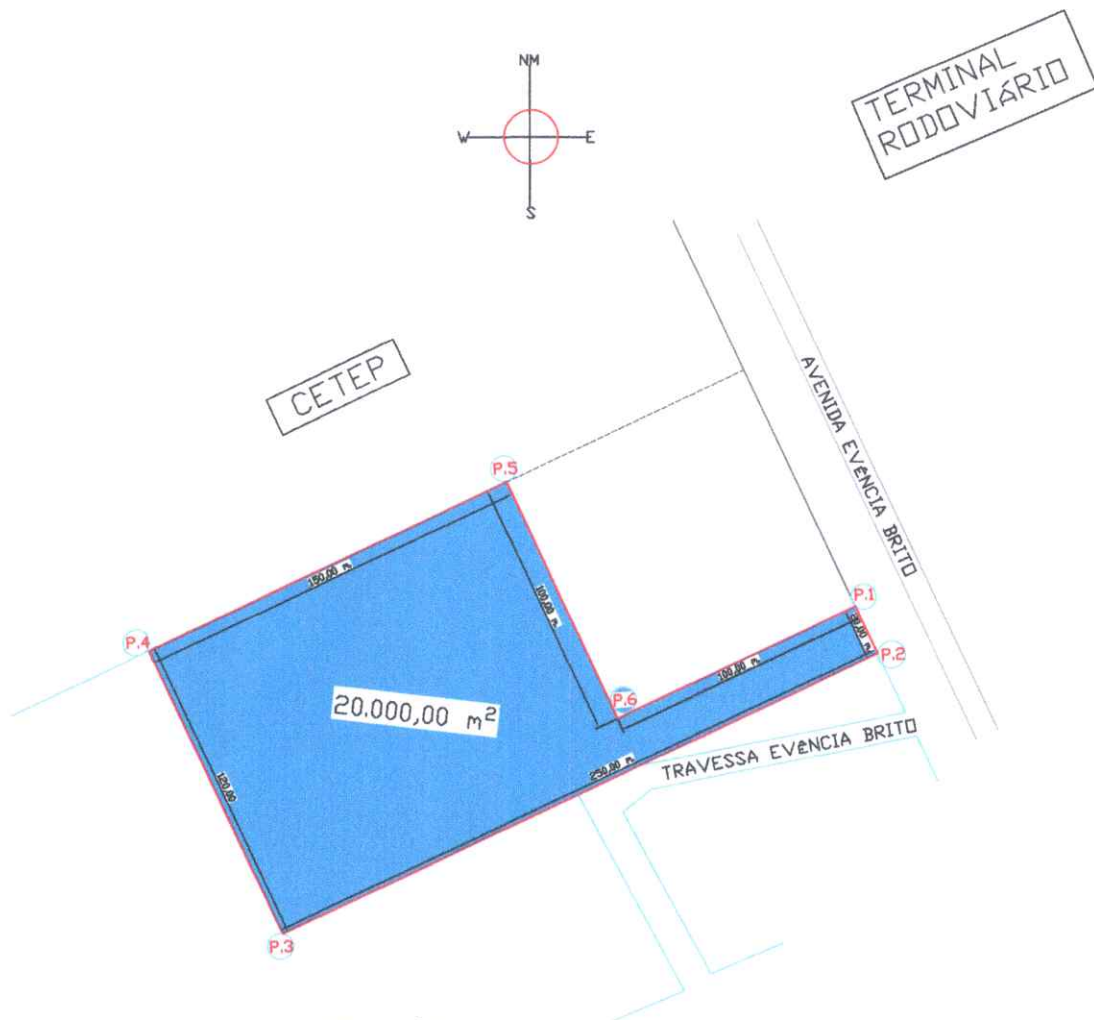
Avenida Evência Brito - Centro - Cidade-Sede do Município de Ribeira do Pombal-Bahia.

Superfície Total: 20 000,00 (vinte mil) metros quadrados

## Legenda

- Área existente
- CETEP - Centro Territorial de Educação Profissional
- Coordenadas
- Perímetros da área existente
- Ruas e Avenidas
- Travessa Evência Brito





**TERRENO - ÁREA EXISTENTE**

AVENIDA EVÊNICA BRITO - CENTRO - SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL - BAHIA.  
SUPERFÍCIE TOTAL: 20.000,00 m<sup>2</sup>

**PONTOS DAS COORDENADAS:**

P.1 10°50'34.75"S - 38°31'55.35"D  
P.2 10°50'35.26"S - 38°31'55.07"D  
P.3 10°50'38.74"S - 38°31'2.53"D  
P.4 10°50'35.18"S - 38°31'4.27"D  
P.5 10°50'33.22"S - 38°31'59.91"D  
P.6 10°50'36.12"S - 38°31'58.36"D

**CONFRONTANTES:**

FRENTE (LESTE): AVENIDA EVÊNICA BRITO  
LADO DIREITO (SUL): ÁREA RESIDENCIAL DA AVENIDA EVÊNICA BRITO E TRAV. EVÊNICA BRITO;  
FUNDOS (DESTE): ÁREA RESIDENCIAL SITUADAS COM FRENTE À AVENIDA JOSÉ DE DEUS CONCEIÇÃO E RUAS PUREZA BRITO E IRACEMA SANTANA SOUZA;  
LADO ESQUERDO (NORTE): CETEP - CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL;  
DIREÇÃO HORIZONTAL (NORTE/SUL): TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA;  
DIREÇÃO VERTICAL (DESTE/LESTE): TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA.

## TERRENO

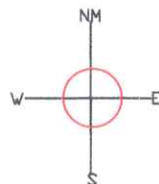
Avenida Evência Brito - Centro - Cidade-Sede do Município de Ribeira do Pombal-Bahia

Superfície Total: 2.000,00 (dois mil) metros quadrados.

## Legenda

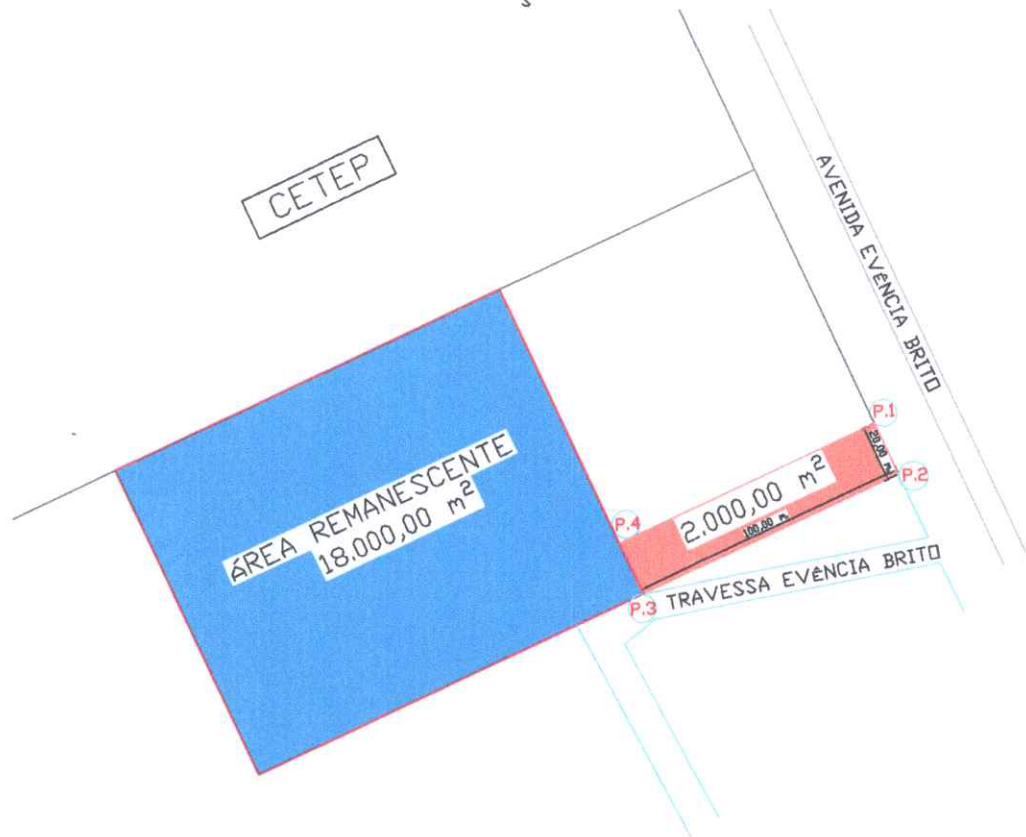
- Área de interesse
- Área remanescente
- Avenidas
- CETEP - Centro Territorial de Educação Profissional
- Coordenadas
- Perímetro da área remanescente
- Travessa Evência Brito





TERMINAL  
RODOVIÁRIO

CETEP



*Jorge Washington N. dos Santos*  
Jorge Washington N. dos Santos  
Assessor Técnico I  
Matrícula 27498

**TERRENO**

AVENIDA EVÊNCIA BRITO - CENTRO - SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL - BAHIA.  
SUPERFÍCIE TOTAL: 2.000,00 m<sup>2</sup>

**PONTOS DAS COORDENADAS:**

P.1	10°50'34.75"S	-	38°31'55.35"O
P.2	10°50'35.28"S	-	38°31'55.08"O
P.3	10°50'36.68"S	-	38°31'58.03"O
P.4	10°50'36.12"S	-	38°31'58.03"O

**CONFRONTANTES:**

FRENTE (LESTE): AVENIDA EVÊNCIA BRITO  
LADO DIREITO (SUL): ÁREA RESIDENCIAL DA AVENIDA EVÊNCIA BRITO E TRAV. EVÊNCIA BRITO  
FUNDOS (OESTE): TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA.  
LADO ESQUERDO (NORTE): TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA.

TERRENO  
 AVENIDA EVANGELISTA BRITO - CENTRO - SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBALE - BAHIA  
 SUPERFÍCIE TOTAL: 2.000,00 m<sup>2</sup>  
 PONTOS DAS COORDENADAS:  
 P.1: 10°50'34.75"S - 38°31'53.35"W  
 P.2: 10°50'36.68"S - 38°31'53.03"W  
 P.3: 10°50'36.68"S - 38°31'58.03"W  
 P.4: 10°50'36.12"S - 38°31'58.03"W  
 CONFRONTANTES:  
 FRENTE (LESTE): AVENIDA EVANGELISTA BRITO  
 LADO DIREITO (SUL): ÁREA RESIDENCIAL DA AVENIDA EVANGELISTA BRITO E TRAV. EVANGELISTA BRITO  
 FUNDO (OESTE): TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBALE - BAHIA  
 LADO ESQUERDO (NORTE): TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBALE - BAHIA

*Assessor Técnico*  
 Jorge Washington N. dos Santos  
 Matrícula 27498






## MEMORIAL DESCRITIVO - PARCIONAMENTO 02 – 2.000,00 m<sup>2</sup>

### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

PARCIONAMENTO DE UM TERRENO, QUE FAZ PARTE DO IMÓVEL SITUADO E LOCALIZADO À AVENIDA EVÊNICA BRITO, CENTRO DA CIDADE-SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL – BAHIA, COM MATRÍCULA Nº 4.541, REGISTRADO NO LIVRO 2-U, FLS. 50 EM 12 DE ABRIL DE 2005, AVERBADO SOB Nº AV-2-4.541 NOS TERMOS DE REVERSÃO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA, DESCRITO DA SEGUINTE FORMA:

### DESCRIÇÃO E CONFRONTANTES:

- COM O PONTO DE COORDENADAS (P.1) DE LATITUDE 10°50'34.75"S E LONGITUDE 38°31'55.35"O, MEDINDO 20,00 METROS DE FRENTE (LESTE), ATÉ CHEGAR AO PONTO DAS COORDENADAS (P.2) DE LATITUDE 10°50'35.28"S E LONGITUDE 38°31'55.08"O, LIMITANDO-SE À FRENTE (LESTE) COM A AVENIDA EVÊNICA BRITO;
- DO PONTO DE COORDENADAS (P.2) DE LATITUDE 10°50'35.28"S E LONGITUDE 38°31'55.08"O COM A DISTÂNCIA DE 100,00 METROS DE LADO DIREITO (SUL) ATÉ CHEGAR AO PONTO DE COORDENADAS (P.3) DE LATITUDE 10°50'36.68"S E LONGITUDE 38°31'58.36"O; LIMITANDO-SE AO LADO DIREITO (SUL) COM ÁREA RESIDENCIAL DA AVENIDA EVÊNICA BRITO E TRAVESSA EVÊNICA BRITO;
- A PARTIR DAS COORDENADAS (P.3) DE LATITUDE 10°50'36.68"S E LONGITUDE 38°31'58.03"O, MEDINDO 20,00 METROS AO FUNDO (OESTE) ATÉ CHEGAR ÀS COORDENADAS (P.4) DE LATITUDE 10°50'36.12"S E LONGITUDE 38°31'58.03"O; LIMITANDO-SE AO FUNDO (OESTE) COM TERRENOS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA;
- DAS COORDENADAS (P.4) DE LATITUDE 10°50'36.12"S E LONGITUDE 38°31'58.03"O, MEDINDO 100,00 METROS AO LADO ESQUERDO (NORTE) ATÉ CHEGAR ÀS COORDENADAS (P.1) DE LATITUDE 10°50'34.75"S E LONGITUDE 38°31'55.35"O (PONTO INICIAL DESSA DESCRIÇÃO); LIMITANDO-SE AO LADO ESQUERDO (NORTE) COM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA.
- TERRENO COM UMA SUPERFÍCIE TOTAL DE 2.000,00 m<sup>2</sup>, SENDO 20,00 METROS DE FRENTE (LESTE), 100,00 METROS DO LADO DIREITO (SUL), 20,00 METROS AO FUNDO (OESTE) E 100,00 METROS DO LADO ESQUERDO (NORTE); APÓS PARCIONAMENTO, A ÁREA REMANESCENTE FICA COM 18.000,00 m<sup>2</sup>. ANEXOS FOTO AÉREA (GOOGLE EARTH) E CROQUI (DESENHO TÉCNICO).

  
Jorge Washington N. dos Santos  
Assessor Técnico I  
Matrícula 27498




## **MEMORIAL DESCRITIVO - PARCIONAMENTO 02 – 2.000,00 m<sup>2</sup>**

### **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

PARCIONAMENTO DE UM TERRENO, QUE FAZ PARTE DO IMÓVEL SITUADO E LOCALIZADO À AVENIDA EVÊNICA BRITO, CENTRO DA CIDADE-SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL – BAHIA, COM **MATRÍCULA Nº 4.541, REGISTRADO NO LIVRO 2-U, FLS. 50 EM 12 DE ABRIL DE 2005, AVERBADO SOB Nº AV-2-4.541 NOS TERMOS DE REVERSÃO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA,** DESCRITO DA SEGUINTE FORMA:

### **DESCRIÇÃO E CONFRONTANTES:**

- COM O PONTO DE COORDENADAS (P.1) DE LATITUDE 10°50'34.75"S E LONGITUDE 38°31'55.35"O, MEDINDO 20,00 METROS DE FRENTE (LESTE), ATÉ CHEGAR AO PONTO DAS COORDENADAS (P.2) DE LATITUDE 10°50'35.28"S E LONGITUDE 38°31'55.08"O, LIMITANDO-SE À FRENTE (LESTE) COM A **AVENIDA EVÊNICA BRITO;**
- DO PONTO DE COORDENADAS (P.2) DE LATITUDE 10°50'35.28"S E LONGITUDE 38°31'55.08"O COM A DISTÂNCIA DE 100,00 METROS DE LADO DIREITO (SUL) ATÉ CHEGAR AO PONTO DE COORDENADAS (P.3) DE LATITUDE 10°50'36.68"S E LONGITUDE 38°31'58.36"O; **LIMITANDO-SE AO LADO DIREITO (SUL) COM ÁREA RESIDENCIAL DA AVENIDA EVÊNICA BRITO E TRAVESSA EVÊNICA BRITO;**
- A PARTIR DAS COORDENADAS (P.3) DE LATITUDE 10°50'36.68"S E LONGITUDE 38°31'58.03"O, MEDINDO 20,00 METROS AO FUNDO (OESTE) ATÉ CHEGAR ÀS COORDENADAS (P.4) DE LATITUDE 10°50'36.12"S E LONGITUDE 38°31'58.03"O; **LIMITANDO-SE AO FUNDO (OESTE) COM TERRENOS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA;**
- DAS COORDENADAS (P.4) DE LATITUDE 10°50'36.12"S E LONGITUDE 38°31'58.03"O, MEDINDO 100,00 METROS AO LADO ESQUERDO (NORTE) ATÉ CHEGAR ÀS COORDENADAS (P.1) DE LATITUDE 10°50'34.75"S E LONGITUDE 38°31'55.35"O (PONTO INICIAL DESSA DESCRIÇÃO); **LIMITANDO-SE AO LADO ESQUERDO (NORTE) COM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA.**
- TERRENO COM UMA SUPERFÍCIE TOTAL DE 2.000,00 m<sup>2</sup>, SENDO 20,00 METROS DE FRENTE (LESTE), 100,00 METROS DO LADO DIREITO (SUL), 20,00 METROS AO FUNDO (OESTE) E 100,00 METROS DO LADO ESQUERDO (NORTE); **APÓS PARCIONAMENTO, A ÁREA REMANESCENTE FICA COM 18.000,00 m<sup>2</sup>. ANEXOS FOTO AÉREA (GOOGLE EARTH) E CROQUI (DESENHO TÉCNICO).**

  
Jorge Washington N. dos Santos  
Assessor Técnico I  
Matricula 27498

# TERRENO - ÁREA REMANESCENTE

Travessa Evência Brito - Zona Sul - Cidade-Sede do Município de Ribeira do Pombal-Bahia.

Superfície Total: 18.000,00 (dezoito mil) metros quadrados.

## Legenda

- Área remanescente
- CETEP - Centro Territorial de Educação Profissional
- Coordenadas
- Perímetro da área remanescente
- Ruas e Avenidas
- Travessa Evência Brito



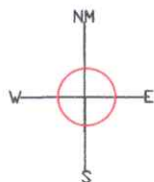
10°50'35,18"S - 38°31'4,27"O

10°50'33,22"S - 38°31'59,91"O

10°50'36,68"S - 38°31'58,03"O

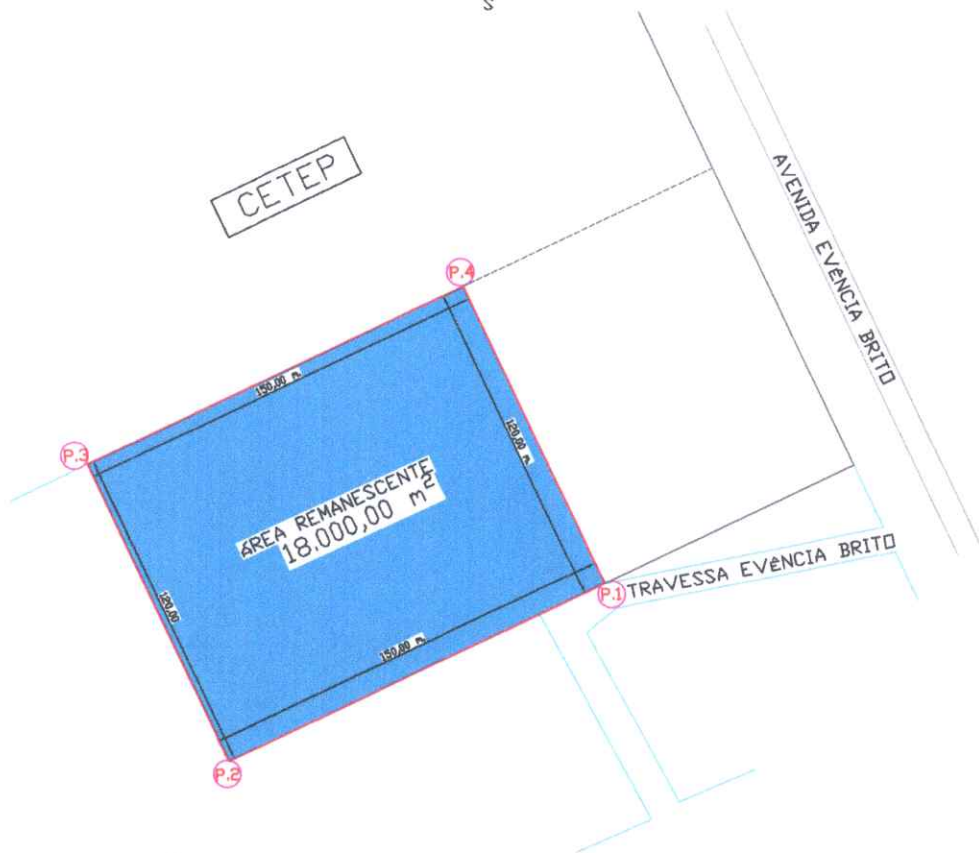
10°50'38,74"S - 38°31'2,53"O

Jorge Washington dos Santos  
Assessor Técnico  
Matrícula 27819



TERMINAL  
RODOVIÁRIO

CETEP



**TERRENO - ÁREA REMANESCENTE**

TRAVESSA EVÊNICA BRITO - CENTRO - SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL - BAHIA.  
SUPERFÍCIE TOTAL: 18.000,00 m<sup>2</sup>

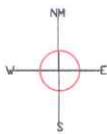
**PONTOS DAS COORDENADAS:**

P.1	10°50'36.68"S	-	38°31'58.03"O
P.2	10°50'38.74"S	-	38°31'2.53"O
P.3	10°50'35.18"S	-	38°31'4.27"O
P.4	10°50'33.22"S	-	38°31'59.91"O

**CONFRONTANTES:**

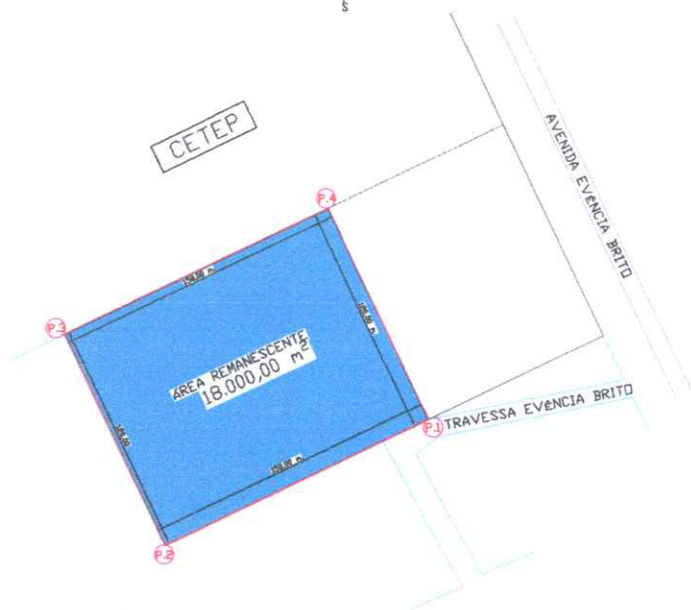
FRENTE (SUL): TRAVESSA EVÊNICA BRITO  
LADO DIREITO (DESTE): ÁREA RESIDENCIAL DA TRAVESSA EVÊNICA BRITO ÀS RUAS PUREZA BRITO E IRACEMA S. SOUZA.  
FUNDOS (NORTE): CETEP - CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
LADO ESQUERDO (LESTE): TERRENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA.

*Jorge Washington N. dos Santos*  
Assessor Técnico I  
Matrícula 27498



TERMINAL  
RODOVIÁRIO

CETEP



**TERRENO - ÁREA REMANESCENTE**

TRAVESSA EVÊNCIA BRITO - CENTRO - SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL - BAHIA.  
SUPERFÍCIE TOTAL: 18.000,00 m<sup>2</sup>

**PONTOS DAS COORDENADAS:**

- P.1 10°50'36,68"S - 38°31'58,03"O
- P.2 10°50'38,74"S - 38°31'25,3"O
- P.3 10°50'35,18"S - 38°31'4,27"O
- P.4 10°50'33,22"S - 38°31'59,91"O

**CONFRONTANTES:**

FRENTE (SUL): TRAVESSA EVÊNCIA BRITO  
LADO DIREITO (LESTE): ÁREA RESIDENCIAL DA TRAVESSA EVÊNCIA BRITO ÀS RUAS PUREZA BRITO E IRACEMA S. SOUZA.  
FUNDOS (NORTE): CETEP - CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.  
LADO ESQUERDO (OESTE): TERRENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA.

*Jorge Washington N. dos Santos*  
Jorge Washington N. dos Santos  
Assessor Técnico I  
Matrícula 27498



**MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA REMANESCENTE 2: 18.000,00 m<sup>2</sup>**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

UM IMÓVEL (TERRENO) SITUADO NA AVENIDA EVÊNICA BRITO – CENTRO COM **MATRÍCULA Nº 4541**, REGISTRADA NO LIVRO 2-U, FLS. 50 NO DIA 12 DE ABRIL DE 2005; ONDE SE FAZ CONSTAR A AVERBAÇÃO **AV-2-4.541** NOS **TERMOS DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BA** DATADO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 DO CITADO IMÓVEL QUE MEDE **30.000,00 m<sup>2</sup>**, DESCRITO DA SEGUINTE FORMA:

**DESCRIÇÃO E CONFRONTANTES:**

- LIMITANDO-SE À FRENTE SUL) COM A TRAVESSA EVÊNICA BRITO, LOCALIZADO PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (P.1) DE LATITUDE **10°50'36.68"S** E LONGITUDE **38°31'58.03"O**, MEDINDO À FRENTE (SUL) **UMA DISTÂNCIA DE 150,00 METROS** ATÉ CHEGAR AO PONTO DE COORDENADAS (P.2) DE LATITUDE **10°50'38.74"S** E LONGITUDE **38°31'2.53"O**, TENDO COMO CONFRONTANTE A **TRAVESSA EVÊNICA BRITO**;
- DESSE PONTO (P.2) DE LATITUDE **10°50'38.74"S** E LONGITUDE **38°31'2.53"O**, MEDINDO UMA DISTÂNCIA DE **120,00 METROS** AO LADO DIREITO (OESTE) ATÉ CHEGAR AO PONTO DE COORDENADAS (P.3) DE LATITUDE **10°50'35.18"S** E LONGITUDE **38°31'4.27"O**, TENDO COMO CONFRONTANTES **MORADORES DAS PUREZA BRITO E IRACEMA S. SOUZA**;
- DESSE PONTO (P.3) DE LATITUDE **10°50'35.18"S** E LONGITUDE **38°31'4.27"O**, MEDINDO UMA DISTÂNCIA DE **150,00 METROS** AO FUNDO (NORTE) ATÉ CHEGAR AO PONTO DE COORDENADAS (P.4) DE LATITUDE **10°50'33.22"S** E LONGITUDE **38°31'59.91"O**, TENDO COMO CONFRONTANTE O **CETEP – CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**;
- DO PONTO (P.4) DE LATITUDE **10°50'33.22"S** E LONGITUDE **38°31'59.91"O** MEDINDO **120,00 METROS** DO LADO ESQUERDO (LESTE) ATÉ CHEGAR AO PONTO DE COORDENADAS (P.1) DE LATITUDE **10°50'36.68"S** E LONGITUDE **38°31'58.03** (PONTO INICIAL DESSA DESCRIÇÃO), TENDO COMO CONFRONTANTE TERENO PERTENCENTE AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA.
- TENDO UMA SUPERFÍCIE TOTAL DE ÁREA REMANESCENTE DE **18.000,00 m<sup>2</sup>**, SENDO **150,00 METROS** DE FRENTE (SUL), **120,00 METROS** DO LADO DIREITO (OESTE), **150,000 METROS** AO FUNDO (NORTE) E **120,00 METROS** AO LADO ESQUERDO (LESTE); **ANEXOS FOTO AÉREA (GOOGLE EARTH) E CROQUI (DESENHO TÉCNICO)**.

  
Jorge Washington N. dos Santos  
Assessor Técnico I  
Matricula 27498



**MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA REMANESCENTE 2: 18.000,00 m<sup>2</sup>**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

UM IMÓVEL (TERRENO) SITUADO NA AVENIDA EVÊNICA BRITO – CENTRO COM **MATRÍCULA Nº 4541**, REGISTRADA NO LIVRO 2-U, FLS. 50 NO DIA 12 DE ABRIL DE 2005; ONDE SE FAZ CONSTAR A AVERBAÇÃO **AV-2-4.541** NOS **TERMOS DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BA** DATADO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 DO CITADO IMÓVEL QUE MEDE **30.000,00 m<sup>2</sup>**, DESCRITO DA SEGUINTE FORMA:

**DESCRIÇÃO E CONFRONTANTES:**

- LIMITANDO-SE À FRENTE SUL) COM A TRAVESSA EVÊNICA BRITO, LOCALIZADO PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (P.1) DE LATITUDE **10°50'36.68"S** E LONGITUDE **38°31'58.03"O**, MEDINDO À FRENTE (SUL) **UMA DISTÂNCIA DE 150,00 METROS** ATÉ CHEGAR AO PONTO DE COORDENADAS (P.2) DE LATITUDE **10°50'38.74"S** E LONGITUDE **38°31'2.53"O**, TENDO COMO CONFRONTANTE A **TRAVESSA EVÊNICA BRITO**;
- DESSE PONTO (P.2) DE LATITUDE **10°50'38.74"S** E LONGITUDE **38°31'2.53"O**, MEDINDO UMA DISTÂNCIA DE **120,00 METROS AO LADO DIREITO (OESTE)** ATÉ CHEGAR AO PONTO DE COORDENADAS (P.3) DE LATITUDE **10°50'35.18"S** E LONGITUDE **38°31'4.27"O**, TENDO COMO CONFRONTANTES **MORADORES DAS PUREZA BRITO E IRACEMA S. SOUZA**;
- DESSE PONTO (P.3) DE LATITUDE **10°50'35.18"S** E LONGITUDE **38°31'4.27"O**, MEDINDO UMA DISTÂNCIA DE **150,00 METROS AO FUNDO (NORTE)** ATÉ CHEGAR AO PONTO DE COORDENADAS (P.4) DE LATITUDE **10°50'33.22"S** E LONGITUDE **38°31'59.91"O**, TENDO COMO CONFRONTANTE O **CETEP – CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**;
- DO PONTO (P.4) DE LATITUDE **10°50'33.22"S** E LONGITUDE **38°31'59.91"O** MEDINDO **120,00 METROS DO LADO ESQUERDO (LESTE)** ATÉ CHEGAR AO PONTO DE COORDENADAS (P.1) DE LATITUDE **10°50'36.68"S** E LONGITUDE **38°31'58.03 (PONTO INICIAL DESSA DESCRIÇÃO)**, TENDO COMO CONFRONTANTE TERENO PERTENCENTE AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA.
- TENDO UMA SUPERFÍCIE TOTAL DE ÁREA REMANESCENTE DE **18.000,00 m<sup>2</sup>**, SENDO **150,00 METROS DE FRENTE (SUL)**, **120,00 METROS DO LADO DIREITO (OESTE)**, **150,00 METROS AO FUNDO (NORTE)** E **120,00 METROS AO LADO ESQUERDO (LESTE)**; ANEXOS FOTO AÉREA (GOOGLE EARTH) E CROQUI (DESENHO TÉCNICO).

  
Jorge Washington N. dos Santos  
Assessor Técnico I  
Matrícula 27498



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº029, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e de vossos eminentes pares, o Projeto de Lei Ordinária que Autoriza o Município de Ribeira do Pombal, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação de terreno para a COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL, destinado a instalação da sede, outras providências.

O objeto da doação é o terreno com área total de 2.000,00m<sup>2</sup>, situado na Av. Evencia Brito, com os seguintes pontos de coordenadas P.1 10°50'34.75"S – 38°31'55.35"O, P.2 10°50'35.25"S – 38°31'55.08"O, P.3 10°50'36.68"S – 38°31'58.03"O, P.4 10°50'36.12"S – 38°31'58.03", confrontando-se à frente (leste) com a Av. Evencia Brito, lado direito (sul) com área residencial da Av. Evencia Brito e Trav. Evencia Brito, fundos (oeste) com terreno pertencente ao patrimônio do município de Ribeira do Pombal – BA, lado esquerdo (norte), a ser desmembrado da matrícula nº 4.541, registrada no Livro 2-A, fls. 183, no Cartório de Imóveis da Comarca de Ribeira do Pombal.

A Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal representa os apicultores municipais, cujo objetivo é a promoção de suas atividades produtivas, comerciais e sociais, visando o desenvolvimento de suas atividades econômicas e das comunidades onde estão inseridas.

Cabe também ao Poder Público fomentar a atividade de apicultura, incentivando a produção sustentável de mel e seus derivados, promovendo geração de renda, inclusão produtiva e valorização da agricultura familiar.

Desse modo, a doação do terreno para construção da sede da cooperativa representa um investimento estratégico na ampliação da capacidade produtiva dos apicultores locais, contribuindo para o aumento da produção, melhoria da qualidade dos produtos e fortalecimento da economia regional. Além dos benefícios econômicos, a atividade apícola desempenha papel relevante na preservação ambiental, por meio da polinização e conservação da biodiversidade, sendo reconhecida como uma prática sustentável e de baixo impacto

Espera-se que a construção da sede da cooperativa possa contribuir para o fortalecimento da economia local, com a geração de empregos e arrecadação tributária, bem como, o fomento das atividades apícolas e incentivo ao mercado do



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

agronegócio, configurando-se um projeto de grande benefício à comunidade.

Com essas razões, Senhor Presidente, submeto a presente propositura, à elevada apreciação de V. Exa. e de vossos eminentes pares com a certeza de que será aprovada por esse Egrégio Colegiado.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL, em 04 de dezembro de 2025.

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por  
ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
Dados: 2025.12.04 11:52:12 -03'00'

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Município de Ribeira do Pombal, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação de terreno para a COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL, destinado a instalação da sede, outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ribeira do Pombal, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação de terreno de propriedade municipal, em favor da COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.883.842/0001-90, com endereço na Rodovia BR-110, km 176, Polo Industrial, 150, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48400-000.

§ 1º O objeto da doação é o terreno com área total de 2.000,00m<sup>2</sup>, situado na Av. Evencia Brito, com os seguintes pontos de coordenadas P.1 10°50'34.75"S – 38°31'55.35"O, P.2 10°50'35.25"S – 38°31'55.08"O, P.3 10°50'36.68"S – 38°31'58.03"O, P.4 10°50'36.12"S – 38°31'58.03", confrontando-se à frente (leste) com a Av. Evencia Brito, lado direito (sul) com área residencial da Av. Evencia Brito e Trav. Evencia Brito, fundos (oeste) com terreno pertencente ao patrimônio do município de Ribeira do Pombal – BA, lado esquerdo (norte), a ser desmembrado da matrícula nº 4.541, registrada no Livro 2-A, fls. 183, no Cartório de Imóveis da Comarca de Ribeira do Pombal.

§ 2º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação será destinado à construção da sede Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal.

**Art. 3º** Após a efetiva doação, a beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento desta Lei e das prescrições da Lei Orgânica Municipal.



**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a construção e implantação da sede da Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal, a contar da data de publicação desta lei.

**§ 1º** Não tendo sido construída e iniciadas as atividades no prazo previsto no *caput* do artigo, ou havendo desvio de finalidade, a doação será revogada, com reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

**§ 2º** Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado a donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 3º** Não é permitida a alienação e/ou transferência parcial e/ou total do imóvel para terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 20 (vinte anos).

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Donatária.

**Art. 6º** Compete ao Município de Ribeira do Pombal, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL – BA, 04 de dezembro de 2025.

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ERIKSSON SANTOS SILVA:01475654561  
Dados: 2025.12.04 11:52:45 -03'00'